

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

034/99
PROJETO DE LEI N.º (034/99), DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999

**“ DISPÕEM SOBRE O PAGAMENTO DO IPTU PARA O
EXERCÍCIO DO ANO 2000”**

NEREU JOSE HENNING, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte :

PROJETO DE LEI:

ART. 1.º - É facultado aos contribuintes efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2000, à vista ou parceladamente, conforme dispuser a presente Lei.

ART. 2º - Optando o contribuinte pelo pagamento à vista, deverá observar o seguinte:

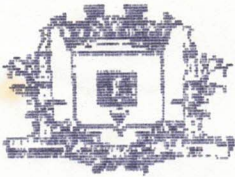
I - efetuando o pagamento até o dia 29 de fevereiro de 2000, impreterivelmente, lhe será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor respectivamente lançado;

II - efetuando o pagamento até o dia 31 de março de 2000 impreterivelmente, lhe será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor respectivamente lançado.

ART. 3º - Optando o contribuinte pelo pagamento parcelado, assim o poderá realizar em 06 (seis) parcelas mensais, sucessivas e, se efetuado no respectivo prazo de vencimento, de valores idênticos, em reais;

I - as parcelas a que este artigo faz referência, vencer-se-ão, respectivamente, nos dias 03/04, 04/05, 04/06, 03/07, 04/08 e 01/09, todos do ano de 2000.


Parágrafo Único: O valor das parcelas referidas no “caput” deste artigo, será obtido com a divisão do valor total lançado do imposto em 2000, pelo número de parcelas acima quantificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ART 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira 03 de Novembro 1999


Nereu José Henning
Prefeito Municipal

**DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

EM 09/11/99


PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1.ª votação.
Em 23/11/99


PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção
do Prefeito Municipal.

Em 30/11/99


PRESIDENTE